

Nº 53/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.129.166/0001-02, situada na Av. Dorival Caymmi, nº 95 - Itapuã – CEP: 41.635-152, Salvador – Bahia, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por EDIMÁRIO BORGES ARGOLO, inscrito no CPF/MF sob nº 457158905-00, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/24415, relativo ao Pregão Eletrônico nº 059/2021, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 059/2021. devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços continuados e especializados, sem mão de obra alocada, para instalação e manutenção de infraestrutura de cabeamento estruturado da rede corporativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com fornecimento e aplicação de materiais. Os serviços serão executados, sob demanda, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato seguirá uma metodologia de trabalho baseada no conceito de Delegação de Responsabilidades. Ao CONTRATANTE caberá a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos por meio das atividades desenvolvidas dentro dos prazos e produtos acordados.

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos.

Parágrafo Terceiro: Da subcontratação: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não aceitará a subcontratação de outras empresas nem a conformação de consórcio para a prestação dos serviços licitados, devendo uma única empresa assumir a responsabilidade integral pela execução

Parágrafo Quarto: Tendo em vista estas características, para atender às premissas estabelecidas, será realizada a contratação de uma empresa através de 01 (um)



contemplando todos os itens necessários para a prestação deste serviço. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por onerar os custos de Administração e Fiscalização do contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será prestado de forma parcelada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a Contratada a:

- a) Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato.
- b) Realizar os serviços descritos no objeto com respectivos materiais planejando, gerenciando e controlando as atividades, com a supervisão do CONTRATANTE.
- c) Realizar a coordenação administrativa de pessoal, pagando os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora dos funcionários designados para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas médicas, indenizações decorrentes de acidentes de trabalhos, demissões, vales transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.
- d) Manter os profissionais incumbidos das atividades presenciais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação padronizado da empresa e com foto recente, arcando com o ônus de sua confecção.
- e) Tais profissionais deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, a qual deverá providenciar ferramentas e materiais adequados e suficientes para a execução das tarefas atribuídas aos mesmos.
- f) Observar Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 126, inciso XVI, da Lei nº 9.433, de 2005, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- h) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com equipamentos, materiais, transporte, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias.
- i) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique o funcionamento ou andamento do serviço, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos técnicos e/ou procedurais necessários para a normalização dos serviços.
- j) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou profissionais da subcontratada causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- k) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, mantendo sigilo sobre todo e qualquer aspecto de interesse do TJBA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da extenção do



- objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplinas e demais regulamentos vigentes no Poder Judiciário da Bahia, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.
- m) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- n) Atender prontamente às solicitações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no fornecimento do objeto em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Corte, a partir da solicitação do gestor do contrato.
- o) Apresentar relação detalhada das condições de prestação dos serviços, incluindo informações de contato e procedimentos de abertura de chamados.
- p) Participar da reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE, quando deverá indicar, formalmente, o preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE e que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- q) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as condições de prestação dos serviços, inclusive em relação aos problemas detectados.
- r) Identificar qualquer equipamento que venha a ser utilizado nas dependências do TJBA, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- s) Cuidar para que as atividades que tenham impacto na disponibilidade do sistema sejam programadas e devidamente acordadas com o CONTRATANTE.
- t) Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- u) Estar disponível para realizar reuniões periódicas com o CONTRATANTE, presenciais ou virtuais, podendo este último, em atenção a circunstâncias específicas, dispensar reuniões programadas ou convocar, em caso de necessidade, reuniões extraordinárias, às que um representante da CONTRATADA deve comparecer no prazo máximo de dois dias úteis.
- v) Encaminhar as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços, previamente validados pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o Contratante a:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei.
- b) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada mensalmente de acordo com o Tópico 3.08 Forma de Pagamento e com o cumprimento ao Acordo de Nível de Serviço Tópico 3.05.
- d): Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando imediatamenta la CONTRATADA qualquer incorreção detectada na prestação dos serviços.



- e) Proporcionar todas as condições e informações indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso controlado dos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do CONTRATANTE, relacionados à execução do(s) serviço(s).
- f) Verificar e atestar a as faturas da CONTRATADA, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal.
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços contratados e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- h) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.
- i) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

	EMPRESA	VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.129.166/0001-02				
_		SERVIÇOS PRINCIPAI	S			
Subitem	Descrição	Características	Unidade	Valor Unitário R\$	Qtde Estimada	Valor Total RS
1.01	Instalação de Ponto de Rede - Cat 6 - RMS (Região Metropolitana de Salvador)	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, patch cords nas extremidades e certificação do ponto.	Ponto	R\$737,00	1200	R\$884.400,00
1.02	Remanejamento de Ponto de Rede - Cat 6 - RMS	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA e certificação do ponto.	Ponto	R\$300,00	300	R\$90.000,00
1.03	Reparo de Ponto - Cat 6 - RMS	Incluso certificação do ponto.	Ponto	R\$180,00	300	R\$54.000,00
1.04	Instalação de Ponto de Rede - Cat 6 - Interior	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, patch cords nas extremidades e certificação do ponto.	Ponto	R\$1.075,00	1000	R\$1.075.000,0
1.05	Remanejamento de Ponto de Rede – Cat 6 - Interior	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA e certificação do ponto.	Ponto	R\$510,00	200	R\$102.000,00
1.06	Reparo de Ponto - Cat 6 - Interior	Incluso certificação do ponto.	Ponto	R\$225,00	200	R\$45.000,00
		SERVIÇOS ACESSÓRIO	os			
Subitem	Descrição	Características Adicionais	Unidade		Qtde Estimada	Valor Total RS
2.01	Retirada de infraestrutura existente	-	Ponto	R\$48,90	100	R\$4.890,00
2.02	Monomodo/Multimodo	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, fusões nas extremidades em DIO e certificação.	Metros	R\$26,40	2000	R\$52.800,00
2.03	Fornecimento e lançamento de cabo óptico Monomodo Aérco de 6(seis) pares.	CFOA-SM-AS80-G 12 NR (fibra G652D) Construído com 12 (doze) fibras ópticas monomodo 9/125µm pintadas, reunidas em grupos de 2 fibras, e protegidas por tubos geleados de acordo com a norma da ABNT	Metros	R\$22,20	5000	R\$111.000,00



	EMPRESA VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.129.166/0001-02					
		SERVIÇOS PRINCIPAI				
Subitem	Descrição	Características	Unidade	Valor Unitário R\$	Qtde Estimada	Valor Total R\$
		NBR 14160:2005.				
		Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, fusões nas extremidades e certificação.				
		CFOA-SM-AS80-G 48 NR (fibra G652D)		R\$27,90	5000	R\$139.500,00
02.04	Fornecimento e lançamento de cabo óptico Monomodo Aéreo de 24(vinte e quatro) pares.	Auto-sustentado para vãos de até 80 metros, construído com 48 (quarenta e oito) fibras ópticas monomodo 9/125μm pintadas, reunidas em grupos de 12 fibras, e protegidas por tubos geleados de acordo com a norma da ABNT NBR 14160:2005.	Metros			
		Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, fusões nas extremidades e certificação.				
02.05	Fusão com certificação.	A CONTRATADA deve fornecer o tubete.	Unidade	R\$90,00	100	R\$9.000,00
02.06	Organização de rack.	A CONTRATADA deve fornecer braçadeiras, velcro e fita adesiva.	Unidade	R\$2.500,00	50	R\$125.000,00
02.07	Instalação de infraestrutura	Instalação na Capital e Interior de infraestrutura contemplando eletrodutos bitola (¾" - 1" - 2"), caixas de passagem e fixação de wall plate	Metros	R\$55,00	1200	R\$66.000,00
02.08	Instalação Física de ativo de rede	Instalação física de equipamentos e ativos à infraestrutura de rede. Ex.: Switch, access point.	Unidade	R\$50,00	500	R\$25.000,00
02.09	Patch Cord Categ. 6 1,5m	Fornecimento de patch cord para ativação de ponto	Peça	R\$39,00	600	R\$23.400,00
02.10	Patch Cord Categ. 6 2,5m	Fornecimento de patch cord para ativação de ponto	Peça	R\$42,00	600	R\$25.200,00
02.11	Patch Cord Categ. 6 5m	Fornecimento de patch cord para ativação de ponto	Peça	R\$71,00	100	R\$7.100,00
02.12	Patch Cord Categ. 6 10m	Fornecimento de patch cord para ativação de ponto	Peça	R\$115,00	50	R\$5.750,00
02.13	Cordões Ópticos Lc/Lc, Sc/Lc Multi MM Duplex 2,5m		Peça	R\$224,00	60	R\$13.440,00
02.14	Cordões Ópticos Lc/Lc, Sc/Lc SM Duplex 2,5m	Fornecimento de cordão óptico para ativação de ponto	Peça	R\$228,00	60	R\$13.680,00
02.15	Patch-panel categoria 6 com 24 posições	Incluso Instalação e Guia Horizontal Organizador IU	Peça	R\$1.245,00	100	R\$124.500,00
		1		1	/(0	RIA JUS



•	EMPRESA	VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.129.166/0001-02		· •		
		SERVIÇOS PRINCIPAIS	S			
Subitem	Descrição	Características	Unidade	Valor Unitário R\$	Qtde Estimada	Valor Total RS
02.16	Voice panel categoria 3 50 posições	Instalação incluída	Peça	R\$975,00	10	R\$9.750,00
02.17	Rack 16UX570, fechado, com sistema de ventilação.	Inclusa fixação e conectorização dos pontos existentes	Peça	R\$2.050,00	20	R\$41.000,00
02.18	Rack 44UX570, fechado, com sistema de ventilação.	Inclusa fixação e conectorização dos pontos existentes	Peça	R\$3.890,00	10	R\$38.900,00
02.19	Kit Optico SM/MM 12 Pigtail LC para DIO incluso DIO (Distribuidor Interno Optico)		Peça	R\$1.155,00	40	R\$46.200,00
02.20	FOB (Fisa OPTIC BLOCK)	Instalação incluída	Peça	R\$380,00	10	R\$3.800,00
02.21	Kit Optico MM/SM 4 Pigtail LC para FOB	Kit completo inclusos F.O, LC com pigtails e cordões	Peça	R\$467,00	20	R\$9.340,00
02.22	Bandeja para rack padrão 19"	Incluso fixação no rack	Peça	R\$105,00	30	R\$3.150,00
	TOTAL DO LO	TE R\$ R\$3.148.800,00 (três milhões, cento e	quarenta e o	to mil e oitocentos	reais)	

Parágrafo primeiro: Este contrato tem um valor global de R\$ 3.148.800,00 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6°, § 5°; art. 8°, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

- O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, descontadas as glosas porventura decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados.
- O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, mediante apresentação de fatura consolidada dos serviços prestados pela CONTRATADA, considerando que:
- A CONTRATADA deverá entregar a Documentação Consolidada dos serviços prestados conforme estabelecido.
- Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00h do 1º dia até às 23:59h do último dia do mês.
- Os valores a serem remunerados pelos serviços prestados pela CONTRATADA serão estabelecidos na Proposta Comercial Final entregue pelo ARREMATANTE nos cimos ANEXO II Modelo de Proposta Comercial.



- A CONTRATADA deverá emitir uma fatura com todos os Chamados já com o valor em conformidade com o ANS e o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida.
- Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação por parte da CONTRATANTE de quaisquer aspectos necessários à declaração da fatura, os prazos para ateste serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, recusar-se a declarar a fatura, caso constate:
 - Falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos ou vícios nos produtos ou na instalação.
 - Descumprimento dos requisitos técnicos e funcionalidades estabelecidos neste Edital e/ou
 indicados na proposta e demais documentos que a integram.
- A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderá acontecer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com o relatório ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.
- O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do ICTI do IPE, pro rata temporis.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.





Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA — Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1°, II e III da Lei estadual n° 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao CONTRATANTE, por meio do Gestor e Fiscais do Contrato, e à CONTRATADA, por meio do Preposto e dos Responsáveis técnicos, procedo ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.45005,



ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8°, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto deste contrato realizar-se-á da seguinte forma:

- O representante da Unidade do Judiciário deverá fazer a conferência e o aceite dos serviços realizados através da assinatura do Fechamento do Chamado (Recebimento Provisório). Uma vez realizado o Fechamento do Chamado a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação pertinente para validação e fiscalização do serviço prestado, conforme definido no tópico 3.03 Dinâmica de Execução. O CONTRATANTE terá prazo de 10 dias úteis após o recebimento de toda documentação consolidada para realizar a emissão do Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Recebimento Definitivo).
- Caso a CONTRATADA discorde do Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação no prazo definido implicará em aceitação do seu conteúdo.
- Havendo impugnação, o CONTRATANTE avaliará a mesma e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido, onde, se não concluída no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerarse-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo CONTRATANTE.
- Se o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

Parágrafo quarto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo quinto: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo sexto: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05 e de acordo com a conveniência das partes, fundadas pela autoridade competente.



Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços serão conforme item 3.03 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do ICTI/IPEA.

- a) A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- b) O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- c) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo primeiro: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do fundamento que motiva o pedido.

Parágrafo segundo: Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo terceiro: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justica do Estado da Bahia.



Parágrafo quarto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo quinto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sexto: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver novos custos criados por lei, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo oitavo: No caso previsto anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação á diferença porventura existente.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo décimo: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo décimo primeiro: O CONTRATANTE assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa á Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

Parágrafo décimo segundo: Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só ocorrerão obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar dos efeitos da última repactuação.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada — quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindilo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12270



Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1° do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento	de	Subelemento
Gestora			despesa		
0004	113/120/320/31	2002/2034/2035	3.3.90.40		40.02/4012
	3				TORIA
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	·			/.0



No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

	Salvador,	de	de 2022.	
-	Des. NILSON SO	DARES CA	STELO BRANCO	
P	residente do Trib	unal de Jus	tiça do Estado Bahia	
- VIA NET	SERVIÇOS E CO	OMÉRCIO	DE INFORMÁTICA LT	'DA
	EDIMÁRI	O BORGE	S ARGOLO	
	CP.	F: 4571589	05-00	
		Testemunh	as	

CPF

CPF





TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

(Pregão Eletrônico nº 059/2021 - Processo nº TJ-ADM-2020/24415)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.129.166/0001-02, situada à Avenida Dorival Caymmi, nº 95, Itapuã, Salvador Bahia, CEP. 41.635-152, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por EDIMÁRIO BORGES ARGOLO, inscrito no CPF/MF sob nº 457158905-00, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/24415 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, e tendo em vista o constante no PA nº TJ-ADM-2020/24415, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº 53/22-S, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a contratação de serviços continuados e especializados, sem mão de obra alocada, para instalação e manutenção de infraestrutura de cabeamento estruturado da rede corporativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com fornecimento e aplicação de materiais. Os serviços serão executados, sob demanda, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, passível a prorrogação por igual período, até o limite de 60 meses, mediante condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme tipificado no art.325 do Decreto – Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que a VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LEDATO tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;



O CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, exemplificadas no tópico 4.02 do Termo de Referência – ANEXO I do edital, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo CONTRATANTE;
- b) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE;
- c) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d) O CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
- e) O CONTRATANTE pode, sem aviso prévio, restringir ou bloquear o acesso a Web Sites, serviços da Internet ou download de arquivos e examinar o conteúdo das mensagens de correio eletrônico, arquivos em computadores, cache de navegadores Web, bookmarks, histórico de sites visitados, configurações dos softwares e outras informações armazenadas ou transmitidas pelos seus computadores;
- f) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA obriga-se a preservar o sigilo das senhas das contas dos usuários, não cedê-las nem facilitar a sua descoberta, sob qualquer pretexto, bem como não utilizar contas e senhas pertencentes a outros servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS



- a) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRÁTO;
- b) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE;
- b1) O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE;
- h) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, firmará acordos por escrito com cada um de seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, entregando uma via ao CONTRATANTE;
- A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- j) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, se compromete a envidar todos os esforços para preservar a confidencialidade das informações, adotando práticas de trabalho seguras quanto ao manuseio, armazenamento, transporte, impressão, transmissão e, quando for o caso, destruição de informações pertencentes ao CONTRATANTE;
- k) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, se compromete a estar engajado na promoção de Segurança da Informação, incorporando as suas recomendações às atividades diárias do trabalho;
- I) A VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, se compromete a notificar à Área de Segurança da Informação do CONTRATANTE em caso de divulgação ou suspeita de divulgação, acidental ou intencional, de informações pertencentes ao CONTRATANTE, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término do Contrato, e persiste após o término da atividade, mudança de função ou de encerramento do vínculo empregatício com a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Salvador,	de	de 2022.
EDIMÁ	RIO BORGES A	ARGOLO





TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

(Pregão Eletrônico nº 059/2021 Processo nº TJ-ADM-2020/24415)

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, situada à Avenida Dorival Caymmi, nº 95, Itapuã, Salvador, Bahia, CEP. 41.635-152, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por EDIMÁRIO BORGES ARGOLO resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 53/22-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

į



Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

	Salvador, de de 2022.
	Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia
	VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
	EDIMÁRIO BORGES ARGOLO
	CPF: 457158905-00
	Testemunhas
Nome	CPF
Nome	CPF





VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Objeto: Contratação de serviços continuados e especializados, sem mão de obra alocada, para instalação e manutenção de infraestrutura de cabeamento estruturado da rede corporativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com fornecimento e aplicação de materiais. Os serviços serão executados, sob demanda, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Em atenção ao disposto no **Contrato nº.53/22-S** apresentamos o Senhor **EDIMÁRIO BORGES ARGOLO** portador do RG nº 01.757.131-62, inscrito no CPF/MF nº 457158905-00, residente à Rua Jamdiroba, 307, casa 08, Patamares, Salvador, Bahia, CEP. 41.680-040, como representante desta empresa, com poderes para responder, perante ao Tribunal de Justiça da Bahia, pela execução dos serviços continuados e especializados para instalação e manutenção da infraestrutura de cabeamento estruturado da rede corporativa do Poder Judiciário, no Interior do Estado e Capital com fornecimento e aplicação de materiais até o total cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, bem como, para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito e/ou e-mail pelo representante do TJBA.

EDIMÁRIO BORGES ARGOLO VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

